



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS **ATÉ R\$ 17.600,00**

ARILDC
DISARC
FILHO
26/08/2022 17:48

FERNANDO
SCHLICKMAN
OLIVEIRA
SOUZA
26/08/2022 18:37

CLAUDIA
VOIGT
ESPINOLA
29/08/2022 10:15

1 - Item identificador da demanda no PAAC

PAAC: 5024 - DIFTAG

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: DIFTAG

Unidade Gestora de Orçamento: DIFTAG

3 - Objeto e sua especificação

Curso sobre riscos nas contratações, na modalidade EaD com aulas ao vivo, além de material complementar, para servidores(as) do TRT12 que atuam no planejamento das contratação. A atividade deve ter carga horária de 15 horas e disponibilização de 25 vagas.

Curso: Pesquisa Riscos nas Contratações

Objetivo: Capacitar os servidores que atuam nas etapas de planejamento das contratações para identificarem os riscos durante o processo da contratação e indicar o tratamento adequado.

Público-alvo: Servidores das diversas áreas que atuam no planejamento das contratações (áreas gestoras de orçamento, área administrativa, que operacionaliza as licitações, ASSJUR, que analisa os processos).

Período: Outubro de 2022 (datas a combinar)

Horário: a combinar

Carga horária: 15 horas

Modalidade: À distância, com aulas e oficinas práticas, sendo estas atividades síncronas.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Local: Ambiente Virtual da contratada.

Vagas disponíveis: 25

Conteúdo Programático sugerido:

1. O que é risco?
 - a. O que é risco nas contratações?
 - b. O que é tratamento do risco?
 - c. Marco legal - onde está previsto?
 - d. Regulamentação interna - Política de Gestão de Riscos e Mapa de Risco adotado para as contratações.
2. Como identificar os riscos da contratação?
 - a. Quais as fases da contratação que devem ter os riscos avaliados?
 - b. Como identificar os riscos no Planejamento da Contratação?
 - c. Como identificar os riscos da Execução da Contratação?
 - d. Como saber quais riscos devem ser tratados?
 - e. Plano de tratamento e monitoramento de riscos
 - f. Plano de comunicação dos riscos
3. Oficina Prática - Elaboração de Mapa de Riscos - do Planejamento e da Execução

4 - Justificativa

A gestão de riscos nas contratações está prevista na NLLC e vem sendo exigida pelos principais órgãos de controle. Ainda que não totalmente estranho às áreas que atuam nas etapas de planejamento da contratação, o tema precisa de amadurecimento, de modo a ser melhor compreendido e incorporado nos trabalhos de planejamento realizados.

A realização de um curso sobre a Riscos nas Contratações constitui ação que consta no Plano de Capacitação em Contratações e Gestão de Riscos nas Contratações, aprovado no PROAD 4732/2021.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5 - Forma da contratação

A DIFTAG sugere a contratação por inexigibilidade.

No que se refere à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização, atributo ao qual a empresa atende satisfatoriamente, como se verá a seguir, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Diante disso, considerando as justificativas expostas, esta Divisão submete à consideração o presente pedido de realização do curso, ao encargo da **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA** (CNPJ 42.092.283/0001-99).

6 - Sustentabilidade

Não se aplica.

7 – Critério de seleção do fornecedor

A **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA** tornou-se uma das principais referências no Brasil na discussão de temas fundamentais à gestão contemporânea. Ao longo de mais de duas décadas de atuação, acumulamos expertise na realização de Fóruns, Workshops e treinamentos customizados com foco na área do Conhecimento.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

De mais a mais, a proposta encaminhada pela referida empresa está plenamente de acordo com o que foi solicitado, possui conteúdo avaliado como o mais adequado para atender a demanda do TRT12 e indicação de profissional reconhecido no mercado, com ampla experiência na área.

O Professor ROMILSON RODRIGUES PEREIRA é Consultor associado à Conexões Educação. Bacharel em Economia pela Universidade de Brasília - UnB (1993), Mestre em Economia (UnB, 2000) e Especialista em: Políticas Públicas (UFRJ, 1998); Política e Estratégia (UnB, 1999); Governance and Accountability (CCAF-FCVI e OAG/CESD, Canadá, 2004); e Psicanálise Clínica (IBPC/Campinas/SP, 2021). Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – TCU. Professor em instituições de ensino superior, escolas de governo e de formação profissional no setor público e privado.

Faz parte do corpo de docentes da Escola Superior do TCU (ISC), nos cursos de Governança e Gestão de Riscos e das Trilhas de Capacitação em Licitações e Contratações Públicas, e da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) do Programa de Capacitação em Logística, onde vem ministrando os cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos, Planilha de Custos e Formação de Preços e Praticando o Direito Administrativo no Setor Público. Desenvolveu e ministrou o primeiro curso de Governança no Setor Público, voltado para auditores do TCU e da Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (ISC/CPLP), bem como o primeiro curso de Gestão de Riscos para Líderes, para auditores da Organização Latinoamericana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs).

Pelo prisma financeiro, a opção se revela também vantajosa, visto ser a menos onerosa. Assim, considerando a qualidade da instituição, a experiência do instrutor indicado, associando-se ao aporte financeiro requerido, tem-se o melhor custo-benefício para a Administração, o que corrobora a pertinência do fornecedor selecionado.

8 – Obrigações das partes



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO****Obrigações da contratada (empresa):**

São obrigações gerais da Contratada:

- A. observar e cumprir, estritamente, os termos do projeto básico/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- B. manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- C. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- D. obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso clicando no link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;
- E. responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- F. corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário.
- G. informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

Das obrigações específicas:

- A. Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades da contratação;
- B. Informar a cada participante horário de atendimento, endereço eletrônico e telefone da empresa para solução de eventuais problemas de acesso ou questões técnicas;
- C. Responder às demandas da contratante (por telefone ou e-mail) em até 48 horas em dias úteis desde que o contato seja realizado diretamente pelo Tribunal;
- D. Responder às dúvidas dos participantes em até 48 horas em dias úteis;
- E. Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- F. Esclarecer aos participantes o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário;
- G. Fornecer ao TRT12, ao final do curso, relatório final informando o aproveitamento dos participantes e aqueles considerados aprovados;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- H. Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência de início do curso;
- I. Fazer reposição das aulas quando houver algum problema técnico durante sua realização.

São obrigações gerais da Contratada referentes ao SIGEO-JT:

- A. Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- B. Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas).

Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

- A. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- B. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- C. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- D. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- E. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- F. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- G. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- H. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- I. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Obrigações do contratante (Tribunal):

“São obrigações gerais do Contratante:

- A. Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- B. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- C. Encaminhar para a empresa lista dos servidores que participarão do Curso, constando: nome completo, e-mail, cargo e lotação.
- D. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

E. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9 – Gestão e Fiscalização**Gestor**

Nome: Cláudia Voigt Espinola | Matrícula: 2363

Lotação: DIFTAG | Cargo: Analista Judiciário

Ramal: 4291 | E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

(x) Sim () Não

Substituto do Gestor

Nome: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto | Matrícula: 3792

Lotação: DIFTAG | Cargo: Técnico Judiciário

Ramal: 4201 | E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

(x) Sim () Não

Fiscal

Nome: Fernando Schlickmann Oliveira Souza | Matrícula: 2700

Lotação: SELCO | Cargo: Técnico Judiciário

Ramal: 4240 | E-mail: fernando.souza@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

(x) Sim () Não

Substituto do Fiscal

Nome: Liliana Remor Barreto | Matrícula: 2251

Lotação: SELCO | Cargo: Analista Judiciário

Ramal: 4240 | E-mail: liliana.barreto@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

(X) Sim () Não





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

São atribuições do fiscal:

- a. verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- b. efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- c. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- d. determinar a regularização dos defeitos verificados;
- e. reportar ao gestor caso inexistentes as diligências efetuadas junto a empresa;
- f. realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- a. gerir a execução do ajuste;
- b. acompanhar as ações de fiscalização;
- c. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d. realizar o recebimento definitivo.

10 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente projeto básico:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 162/2020.

11 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

- a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;
- e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
- f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras

12 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

- As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, são as seguintes: Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 34 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual. Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor do item. Multa por inexecução total de 10% sobre o valor total do ajuste.”





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.”

13 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços

Foi utilizado o modelo de orçamento constante da página da Secad.

14 – Análise dos orçamentos

Análise dos orçamentos obtidos:

EMPRESA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
ONE CURSOS - Pesquisa de Preços e Estudos Técnicos Preliminares (ETP)	25	15h	R\$ 30.000,00
IDEMP	25	15h	R\$ 14.900,00
SUPERCIA	Não respondeu		
ZENITE	25	16h	R\$ 41.307,49
CONEXXÕES	25	15h	R\$ 13.000,00
CONSULTRE	Não respondeu		
CR BASSO	25	15h	R\$ 18.800,00
CAPACITY TREINAMENTOS	Não respondeu		
INSTITUTO EDUCERE	Não respondeu		
IEDUCORP	Não respondeu		
VIANNA CONSULTORES	Não respondeu		
GRH	Não respondeu		
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS	Não respondeu		





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

JML	Não respondeu
HEXAGON CONSULTORES	Não atende a demanda

15 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora - DIFTAG.

- Programa de Trabalho; Capacitação de Recursos Humanos 02.122.0033.4256.0042 – 0002
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (contratação de serviço – pessoa jurídica) - PAAC DIFTAG

16 – Informações complementares

16.1 Manifestação acerca da eventual necessidade de outras contratações:

16.2 Manifestação acerca de eventual necessidade de modificação da infraestrutura:

Da contratação pretendida neste Projeto Básico, inexistem necessidade de outras contratações ou modificação da infraestrutura.

16.3 Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato (e-mail e telefone):

- Cláudia Voigt Espinola – 48 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br
- Fernanda Rodrigues Lemos Pinto – 48 99116.1210 | fernanda.pinto@trt12.jus.br

17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Indicação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico:

Integrante Demandante:

Titular: Cláudia Voigt Espinola

Matrícula: 2363

Lotação: DIFTAG

Cargo: Analista Judiciário

E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br

Ramal: 4291



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Substituto: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

Matrícula: 3792

Lotação: DIFTAG

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br

Ramal: (48) 991161210

Integrante técnico:

Titular: Fernando Schlickmann Oliveira Souza

Matrícula: 2700

Lotação: SELCO

Cargo: Técnico Judiciário

Ramal: 4240

E-mail: fernando.souza@trt12.jus.br

Substituto: Liliana Remor Barreto

Matrícula: 2251

Lotação: SELCO

Cargo: Analista Judiciário

Ramal: 4240

E-mail: liliana.barreto@trt12.jus.br

Integrante administrativo:

Titular: ARILDO DISARÓ FILHO

Matrícula: 1198

Lotação: SELCO

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: arildo.filho@trt12.jus.br

Ramal 4136



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Substituto: EDSON DE AMORIM

Matrícula: 2238

Lotação: SELCO

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: edson.amorim@trt12.jus.br

Ramal: 4008

Data: 26/08/2022

